DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social , em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com base no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (que alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), para realização das ações da Proteção Social Especial, no âmbito da Política de Assistência Social, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO sob n.º 003/2025** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL,** com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2025/2026, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.
Prazo para Apresentação das Propostas: **28/03/2025 a 28/04/25.**
O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à Execução do Serviço de Proteção Especial de Média de Complexidade Para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social, em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.
A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Rua 07 de Setembro nº118 - Centro, Pontal/SP (CREAS), em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requesitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social
Chamamento Público Nº 003/2025 - SEDES
Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES
Organização da Sociedade Civil (OSC):.....
CNPJ: .....
Tipo de Proposta: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**.

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.
O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.
É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.
É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção .
O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL, o objeto deverá estar diretamente realcionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1. O Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social tem por objetivo, dentro da Política Nacional da Assistência Social e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecer atendimento provisório e emergencial, com apoio e serviços para população em situação de rua, abordagem social e pernoite atendendo as necessidades básicas, com busca ativa e acesso a espaço para cuidados pessoais, repouso e alimentação, com condições de segurança que lhes garanta condições dignas de vida, em conformidade com a Legislação Nacional do Sistema Único da Assistência Social.

2.2. Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social, será executado com abrangência Municipal desenvolvido, em Pontal, SP, por meio de compartilhamento de gestão entre a Municipalidade, por meio do S.U.A.S./SEDES/CREAS/PAEFI.

2.3. O valor a ser disponibilizado para a parceria é de: R$ **621.760,00.**

3. JUSTIFICATIVA

A situação de rua é um fenômeno complexo e multidimensional, resultante de diversos fatores, tais como o rompimento de vínculos familiares e comunitários, uso abusivo de substâncias psicoativas, violação de direitos e condições socioeconômicas adversas. Essa realidade expõe os indivíduos a riscos pessoais e sociais, agravando sua vulnerabilidade e tornando essencial a oferta de serviços socioassistenciais especializados.

Nesse contexto, a Proteção Social Especial organiza a oferta de programas, projetos e serviços de caráter especializado, visando a superação da situação de violação de direitos e a promoção da reinserção social e da construção de novos projetos de vida. Dentro dessa perspectiva, destaca-se o **Serviço de Atendimento para Pessoas em Situação de Rua (Pernoite)**, que oferece um espaço seguro para repouso, higiene e cuidados pessoais, além de atendimento qualificado para suas demandas e necessidades específicas.

Complementando essa oferta, o **Serviço Especializado em Abordagem Social** desempenha papel fundamental na identificação de pessoas em situação de rua, desabrigo, migração e outras condições de vulnerabilidade extrema. Esse serviço é ofertado de forma continuada e programada, visando a realização de busca ativa nos territórios, identificando a incidência de situações de risco, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e violações de direitos. O objetivo é garantir a resolução de necessidades imediatas e viabilizar a inserção dessas pessoas na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas, assegurando o acesso integral aos seus direitos.

Desde 2020, o Município de Pontal - SP, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, oferta esse serviço no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, a continuidade dessa política pública é essencial para garantir o atendimento especializado e a complementação entre o Serviço de Atendimento para Pessoas em Situação de Rua (Pernoite) e o Serviço Especializado em Abordagem Social. Assim, reafirma-se o compromisso do município com a Política Nacional de Assistência Social, assegurando um atendimento provisório e emergencial qualificado, visando à inclusão social e à garantia dos direitos da população em situação de rua.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;

b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;

c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

d. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades

apontadas;

e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 43 de 25 de Abril de 2024 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituida pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;

g. Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;

h. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
II. Representantes de organizações da sociedade civil;
III. Membros de conselhos de políticas públicas;
IV. Membros de comissões de seleção;
V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;.
VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

a. Disponibilizar local adqeuado para pernpoite, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, espaço para realização das refeições; espaço para estar e convívio; sala para atendimento particularizado; local para guarda de pertences e vestuários.

b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;

g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplencia ou irregularidade da presente obrigação;

i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;

j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;

k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14;

l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;

n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;

p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subseqüente a execução;

t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subseqüente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão . Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados a parceria decorrentes do serviço acima citado para o ano de 2025/2026 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025/2026 na classificação abaixo:

Valor total da parceria R$ 621.760,00 (seiscentos e onze mil, setecentos e sessenta reais) sendo integralmente custeado por recursos próprios municipais, divididos em 12 parcelas que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.

Recursos Próprios Municipais 2025

Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de *R$ 356.860,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais)* em uma primeira parcela de R$ 60.980,00, e as demais seis parcelas de R$ 50.980,00.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE

Ficha 396 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos Próprios Municipais 2026

Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de *R$ 254.900,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais)* em cinco parcelas de R$ 50.980,00.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000 90041 000 PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Junho de 2025 a Maio de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da primeira parcela de execução: R$ 60.980,00 sendo R$ 10.000,00, destinados a aquisição de Equipamentos e ou Materiais Permanantes.

> ***Art. 35...inciso VI ...§ 5º*** *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL** deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R$ 621.760,00 disponibilizadas em 12 meses.

*1ª Parcela R$60.980,00 2025	*2ª Parcela R$50.980,00 2025	*3ª Parcela R$50.980,00 2025	*4ª Parcela R$50.980,00 2025	*5ª Parcela R$50.980,00 2025	*6ª Parcela R$50.980,00 2025
*7ª Parcela R$50.980,00 2025	*8ª Parcela R$50.980,00 2026	*9ª Parcela R$50.980,00 2026	*10ª Parcela R$50.980,00 2026	*11ª Parcela R$50.980,00 2026	*12ª Parcela R$50.980,00 2026

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	27/03/2025
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	28/03/2025 á 28/04/2025
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	29/04/2025
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	29/04/2025
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de

		período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 30/04/2025 até 08/05/2025
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até dois dias após prazo de recurso: 09 a 12/05/2025
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 12/05/2025

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 13 á 19/05/2025
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias: 20/05/25 á 22/05/2025
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 23/05/2025
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 26/05/2025
- Publicação do extrato do Termo assinado: 26/05/2025
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria (26), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, , impreterivelmente até o decimo dia util do mês

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade dos serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigosrosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada;

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A locação de imóvel deverá ser destinada para a realização do objeto;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o decimo dia util do mes subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos

públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;

d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;

f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome;

g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;

h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

10. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 na Rua 07 de Setembro, 118 - Centro, Pontal/SP (CREAS), em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requesitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – SEDES
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS E PLANOS DE TRABALHO DA LEI 13.019/2014 – SEDES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....
CNPJ: .....
TIPO DE PROPOSTA: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**

11. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Rua 07 de Setembro, nº118 - Centro, Pontal/SP(CREAS), no período de **28/03/2025 á 28/04/2025 das 09:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos , situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia **29/04/2025 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção das Propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 51 de 10 de Junho de 2024.

Esta Comissão será composta por:

- Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – membro;
- Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

13. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital.

13.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

a. Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

13.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16** (dezesseis) **pontos dos 24** (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1.Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço conforme termo de referência
2.Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3.Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- 0 (zero) – Não Atende
-01 (um) – Atende Parcialmente
-02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
-03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Descrição dos Critérios :

1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.

2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço: descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.

3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada: especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.

4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município: descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.

6. Recursos humanos: compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência

7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.

8. Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição: Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, demonstrando o pleno atendimento das disposições das parcerias, inclusive no que tange ao atingimento das metas, bem como a escorreita aplicação dos recursos público repassados.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de **30/04/2025 a 08/05/2025** no horário das 09:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Rua 07 de Setembro 118 - Centro, Pontal/SP(CREAS).

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:
O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/204 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas seqüencialmente, conforme AnexoV, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;

m) Regimento Interno de Compras e Contratação de Recursos Humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III-Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2025 e 2026 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2025 e dotações a serem previstas no orçamento de 2025, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

16. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da

legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de competência do Coordenador de Parcerias e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das Coordenações de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à execução do Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social no Município de Pontal/SP, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo XI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto á Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção dos Editais e Planos de Trabalho promover em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 27 Março de 2025.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALAIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL.**

1.1. O Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social tem por objetivo, dentro da Política Nacional da Assistência Social e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecer atendimento provisório e emergencial, com apoio e serviços para população em situação de rua, abordagem social e pernoite atendendo as necessidades básicas, com busca ativa e acesso a espaço para cuidados pessoais, repouso e alimentação, com condições de segurança que lhes garanta condições dignas de vida, em conformidade com a Legislação Nacional do Sistema Único da Assistência Social.

1.2. Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social será executado com abrangência Municipal desenvolvido, em Pontal, SP, por meio de compartilhamento de gestão entre a Municipalidade, por meio do S.U.A.S./SEDES/CREAS/PAEFI.

2. JUSTIFICATIVA

Executar o Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social conforme Política Nacional da Assistência Social em Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecendo atendimento provisório e emergencial, com apoio e serviços para população em situação de rua, abordagem social e pernoite atendendo as necessidades básicas, com busca ativa e acesso a espaço para cuidados pessoais, repouso e alimentação, com segurança que lhes garanta condições dignas de vida, privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, em conformidade com a Legislação Nacional do Sistema Único da Assistência Social.

3. OBJETIVO

3.1. GERAIS

Promover SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL no Município, referenciado ao SUAS/CREAS/SEDES/PONTAL– SP.

3.2. ESPECÍFICOS

- Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, guarda de pertences, abrigo,condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço eescuta qualificada);
- Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.
- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;

4. PÚBLICO ALVO

Indivíduos de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que utilizam as ruas como espaço de moradiae/ou sobreviviência .

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Até 10 (dez) vagas de ambos os sexos, para o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, e 10 horas diárias para o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

6. CAPITAL HUMANO

O capital humano proposto pela Instituição deverá estar constituído, no mínimo, pelos seguintes profissionais remunerados:

- 01 Coordenador* – mínimo de 40h/semanal;
- 01 Assistente Social – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Psicóloga – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Auxiliar Administrativo– mínimo de 40/horas mensal;
- 03 Auxiliares de Serviços Gerais de 40h/semanal nível médio;
- 02 Motorista – 40 horas;
- 04 Orientador/ Educador Social– com carga horarios nos moldes de 12x36;
- 02 Orientador/ Educador Social – com minímo de 40 horas semanais distribuinas nas realização das

rondas, de segunda a sexta, nos feriados e fins de semana.

- ✓ *Conforme **RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011**

7. METODOLOGIA

O serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço Especializado em Abordagem Social, será executado com abrangência Municipal, com funcionamento todos os dias, incluído finais de semana e feriados. O Serviço Especializado de Atendimento a População em Situação de Rua funcionará no período vespertino e noturno, sendo seu funcionamento de no mínimo 12 horas diárias para o serviço de atendimento a pessoa em situação de rua (pernoite) e o Serviço Especializado em Abordagem Social com funcionamento de no mínimo 10 horas diárias.

O Serviço Especializado em Abordagem Social deverá ser ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

O usuário terá acesso ao serviço por meio de busca ativa realizada pela equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social e encaminhamentos realizados pelo Centro de Referencia Especializado da Assistência Social (CREAS), além da proocura espontânea dos usuários no referido serviço, a fim de estabelecer vínculos destes usuários com os serviços, construção do processo de saída das ruas, e busca da resolução de necessidades imediatas, promovendo a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Após identificação e encaminhamento da demanda o serviço procederá com o cadastro dos usuários e realizarão as ações previstas na Tipificação Socioassistencial: proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; encaminhamento para acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de organização da vida cotidiana; encaminhamento para provisões de benefícios eventuais.

O Serviço deverá garantir aos usuários: Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais: ser socorrido em situações de emergência e de calamidade pública; Segurança de Acolhida: ter acesso a provisões para necessidades básicas de higiene e alimentação, ter acesso a espaço de acolhida para cuidados, repouso além de atividades de atendimentos, orientação, informação e/ou recreação com equipe do serviço.

Ainda deverá proporcionar espaço para instalação com distanciamento adequado entre os usuários, camas com colchões para repouso, espaço para guarda de pertences, realização de refeições, lazer, banho com chuveiro,sala de atendimento técnico, sanitários e lavanderia.

Deverá ser oferecido alimentação (jantar), lanche da noite, café da manhã, além de materiais para higiene (toalha, sabonete, escova de dente e creme dental).
È imprescindível ofertar condições de higiene e segurança para os atendidos:

- ✓ Limpeza, asseio, conservação e desinfecção do ambiente, mobiliários e utensílios;
- ✓ Trocas diárias de roupas de cama, toalhas de banho, realizando a lavagem e desinfecção das mesmas.
- ✓ Lavagem e desinfecção de roupas pessoais.

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

O Serviço Especializado em Abordagem Social deverá ainda oferecer um kit lanche com gêneros não perecíveis aos usuários que não desejarem e/ou aceitarem o serviço de atendimento para alimentação, higiene pessoal e/ou pernoite.

A articulação do serviço se dará através de relatórios mensais encaminhados a Coordenação de Parcerias de Rpteção Social Especial e ao Centro de Referencia Especializado da Assistência Social (CREAS), unidade esta responsável pelo acompanhamento do serviço, além da realização de reunião periódicas para acompanhamento e discussão dos casos referente ao público alvo atendido no serviço.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Identificação e qualificação da população em situação de rua do município	Registro da rondas realizadas com identificação dos usuários	Prontuários diários das rondas e abordagens	Diária
Garantir acolhida/atendimento aos usuários que acessam o serviço	Número de atendimentos realizados	Registro de atendimento e relatórios	Diária
Estimular autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental	Atividades de autocuidado	Numero de participantes das atividades	Diário
Construir o processo que possibilitem a superação da situação de rua	Ações socieducativas e encaminhamentos a rede	Registros de encaminhamentos e ações desenvolvidas	Mensal
Promover ações para a reinserção familiar e comunitária	Número de ações que visem contatos e aproximações com familiares e comunidade	Registros de atendimentos e ações	Mensal
Contribuir para preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua	Número de usuários que aderiram ao serviço	Relatórios de evolução dos casos acompanhados	Mensal
Ampliação e desenvolvimento do exercício de cidadania	Número ações voltadas à cidadania realizadas	Registros das atividades e frequência dos usuários	Mensal

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 003/2025 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da /Parceira e vinculada ao contrato em questão.

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Asssitência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO II
PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE __/__/___ ATÉ __/__/___	

1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.

4. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.

5. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.

6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto.
Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando a ações de controle corretivas.
Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

7. ARTICULAÇÃO EM REDE:
Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.
8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.
9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

_____
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO III
MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

0 (zero) – Não Atende
01 (um) – Atende Parcialmente
02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	
CONCLUSAO: ( ) Classificada ( ) Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos	

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Editais e Planos de Trabalho:

Data: ___/__/___

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

_____

Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9– membro;

_____

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

_____

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

_____

Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 00/2025 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	CEL.:
E-mail Institucional:	
Site ou *Blog* oficial da entidade:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__	

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agencia:	N. da conta corrente:

RESPONSAVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	

Identificação do serviço:
Termo _____N.º _____ ANO _____

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Valor do Repasse:
Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)		
Certificação / inscrição	**Número**	**Período de validade**

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

5.OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;

O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

9. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

10. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12.METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO						
Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R$	2ª Parcela R$	3ª Parcela R$	4ª Parcela R$	5ª Parcela R$	6ª Parcela R$
7ª Parcela R$	8ª Parcela R$	9ª Parcela R$	10ª Parcela R$	11ª Parcela R$	12ª Parcela R$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

_____
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

_____
Responsável Técnico

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (___) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, _____ de _____ de 202___.

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VII
CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, _____ de _____ de 202X

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS
(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

Pontal, _____ de _____ de 202x.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) "NOME DA ENTIDADE DECLARANTE", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em "endereço completo da entidade declarante", representada por "nome completo do representante legal" vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de XXXXXXX, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, _____ de _____ de 202_.

_____
Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO X

Declaração - Art.39 da Lei Federal Nº13.019/14

(Papel Timbradoda ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)_____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoade seu representantelegal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº_____, RG nº_____,declaraque:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ,bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art.7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II -esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV –tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeit o suspensivo;

V -tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII –tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas porTribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____de_____de 20__

_____
Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SEDES, para fins execução xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC`s, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Serviço

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da

Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

n. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$ xxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R$ xxxxxxx
Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/2023):

Valor total R$ xxxxxxxxxxxxx
Ficha xxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de xxxxxxxxxxxx de 202x a xxxxx de 202x, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R$ xxxxxxxxxx

Art. 35...inciso VI ...§ 5º *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R$ Ano	2ª Parcela R$ Ano	3ª Parcela R$ Ano	4ª Parcela R$ Ano	5ª Parcela R$ Ano	6ª Parcela R$ Ano
7ª Parcela R$ Ano	8ª Parcela R$ Ano	9ª Parcela R$ Ano	10ª Parcela R$ Ano	11ª Parcela R$ Ano	12ª Parcela R$ Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;
I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

Como Coordenador de Proteção Social da presente parceria fica designado a XXXXXXX, RG XXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, a Coordenadora de Proteção Social a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nºXXXXXXXXXXXXXX sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do

objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura,

conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____
Prefeito Municipal

_____
Presidente da OSC

_____
Procuradora Geral do Município

_____
Secretária de Desenvolvimentos Social

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ **Nome:** _____
CPF:_____ _____**CPF:**

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2025

Dispõe sobre recursos diversos, tais como Recursos Ordinários Estaduais e Federais, Recursos Incrementais/Emergenciais (Portarias Federais 369/2020, PROCAD, APOIO CAD e APOIO VIGILANCIA), Emendas Parlamentares Federais com respectivos rendimentos bancários, e devolução de recursos às fontes daqueles que não são passiveis de reprogramação.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal (CMAS), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.887, em Reunião Ordinária realizada em 26 de Março de 2025, conforme Ata nº 03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Reprogramação de Recursos de Repasses Estaduais - FEAS direcionados especificamente para:

- SEADS – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
  Destinação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – TERMOS DE PARCERIA. VALOR TOTAL R$ 20.731,52
  APAM: R$ 5.514,84; CEMMT: R$ 7.608,34; SEAK: R$ 7.608,34
- SEADS – PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
  Destinação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – TERMOS DE PARCERIA. VALOR R$ 22.095,07
  APAE: R$ 22.095,07
- SEADS – PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
  Destinação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – TERMOS DE PARCERIA. VALOR R$ 6.770,10
  LAR VICENTINO: R$ 6.770,10
- SEADS – FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
  Destinação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA –VALOR R$ 34.720,00
  Destinação:EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VALOR R$ 19.560,00
- SEADS – BENEFICIOS EVENTUAIS
  Destinação: MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUÇÃO GRATUITA.
  VALOR: R$ 17.104,22
  Recurso do Governo do Estado, em Dezembro de 2024. Será utilizado para a compra de cestas básicas.

- RECURSO JUDICIAL SAICA
  Deposito em conta judicial, indicados pelo Poder Judiciário, como pagamento de penalidades ou multas. Destinado a ações excepcionais do Serviço de Acolhimento. Será repassado ao SAICA para ações de lazer e recreação aos acolhidos.
  Destinação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – TERMO DE PARCERIA VALOR R$ 9.478,63.

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

- RECURSOS DE REPASSES FEDERAIS
  INDICES DE GESTÃO – RECURSO FEDERAL
  Destinação: MATERIAL PERMANENTE. VALOR R$ 8.340,18
  IGD-PBF RECURSO FEDERAL
  Destinação
  EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - VALOR R$ 22.806,34
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA – (Capacitações) VALOR R$ 40.000,00

- IGD-PAB RECURSO FEDERAL
  O Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Antigo programa Auxilio Brasil
  Destinação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - Termos e Capacitações VALOR R$ 2.701,24

- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
  Destinação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – TERMOS DE PARCERIA VALOR R$ 51.198,35

  PAIF SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – REFERENCIADO AO CRAS
  Destinação:
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (Ações)
  VALOR: R$ 40.862,67
  MATERIAL DE CONSUMO
  VALOR: R$ 30.431,33
  EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
  VALOR: 50.000,00
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (Parcerias)
  Valor: 61.294,03
  VALOR TOTAL R$ 182.588,06

- PAEFI SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - REFERENCIADO AO CRAS
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (Ações)
  VALOR: R$ 47.909,59
  MATERIAL DE CONSUMO
  VALOR: R$ 33.954,79
  EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
  VALOR: R$ 51.864,38
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (Parceria)
  VALOR: R$70,000,00
  VALOR TOTAL R$ 203.728,77

- PROCAD SUAS – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
  Destinação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – TERMOS DE PARCERIAS
  VALOR R$ 1.563,50

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

RECURSO FEDERAL REPROGRAMADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Destinação: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor: R$ R$ 156.648,57

- EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS – SIGTV
  Destinação: SIGTV GND3 – CUSTEIO
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 1.335,66
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 3.000,18
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 677,25
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 1.519,72
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 2.708,99
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 4.221,02
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 2.708,99
  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – R$ 2.953,36
  Valor Total R$ 19.125,17

- SIGTV GND 04 – INVESTIMENTO
  Com a reprogramação dos valores mencionados, será feita a compra de dois veículos para as entidades beneficiárias das emendas, sendo elas Instituto Acolher e APAM
  MATERIAL PERMANENTE Aquisição de veículo – R$ 170.603,51
  MATERIAL PERMANENTE Aquisição de veículo – R$ 170.603,51
  Valor Total R$ 456.322,37
  Total recursos estaduais: R$ 127.969,21
  Total recursos federais: R$ 1.053.207,03
  Total Recursos Judiciais R$ 9.478,63
  Valor total das reprogramações R$ 1.190.654,87

- SEADS – **FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

  Destinação: DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES.
  VALOR R$ 6.988,30*
  *Valor a ser devolvido, pois recurso é de 2022, sendo assim impossível a reprogramação para uso. Importante esclarecer que a devolução se dará após o recurso inicial de R$ 35.157,30 ser utilizado em capacitações para início da Vigilância Socioassistencial no município, sendo o valor então composto de restante de recursos somados a rendimentos

- **RECURSOS PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020**

  EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA AS EQUIPES DA ASSISTENCIA SOCIAL. Aquisição de produtos de limpeza e higiene e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI direcionados para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS.
  Destinação: DEVOLUÇÕES/RESTITUIÇÕES VALOR R$ 22.336,28

  RECURSOS ESPECÍFICOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS: Aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, são direcionados a pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Centros-Dias ou serviços similares). Observa-se que quanto

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

aos serviços a serem contemplados com os alimentos eles podem ser de organização governamental ou geridos por Organizações da Sociedade Civil.
Destinação: DEVOLUÇÕES/RESTITUIÇÕES
VALOR R$ 77,71

AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS COMPLEMENTARES: Cofinanciamento das ações socioassistenciais para o enfrentamento da situação de emergência, considerando o Art. 7º da Portaria, sua finalidade é: promover orientação, apoio, atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados. Portanto, não há restrição de atendimento a qualquer público no território com estes recursos.
Destinação: DEVOLUÇÕES/RESTITUIÇÕES
VALOR R$ 885,84

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 25 de Março de 2025.

Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente do CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2025

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão de Controle Social no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal (CMAS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.887, em reunião ordinária realizada em 26 de março de 2025, conforme registrado na Ata nº 03/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da Comissão de Controle Social de Visitas às Organizações da Sociedade Civil, com a seguinte composição:

- Marilia Camilo de Oliveira Souza – Membro
- Pabline Luana Lalucci – Membro
- Lilian Cristina Malvas – Membro
- Vitória Sarne Jordão – Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 26 de março de 2025.

Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente do CMAS

Conselho Municipal da Assistência Social
Rua Guilherme Silva, 415 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 -Pontal- SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2025

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 1.887, bem como nas disposições legais deste CMAS,

Considerando que o Conselho Estadual de Desenvolvimento Social (CONSEAS), na 1ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, aprovou os critérios e prazos dos repasses financeiros para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, com recursos advindos do FEAS, conforme a Deliberação CONSEAS nº 02/25, de 25 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na data de 28 de fevereiro de 2025;

Considerando a comunicação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto (DRADS-RP), datada de 20/03/2025, informando sobre a oferta dos recursos do cofinanciamento, sobre os documentos necessários e sobre o Apoio Técnico da DRADS-RP para os procedimentos de inserção dos valores e informações no Sistema PMAS*Web*.

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Social de Pontal enviou o Ofício manifestando o aceite dos recursos estaduais e irá inserir no Sistema PMAS as informações e valores correspondentes à aplicação dos recursos nos respectivos Benefícios Eventuais ofertados pelo Municípios, conforme a divisão proposta pelo Órgão Gestor;

Resolve:

Art. 1°- Aprovar, na Reunião Plenária deste Conselho,o aceite do cofinanciamento dos recursos estaduais advindos do FEAS, para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, bem como o preenchimento realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o recurso será alocado na modalidade vulnerabilidade temporária sendo no valor de R$ 12.341,89 e informações incluídas no Sistema PMAS*Web*.

Art. 2°- Solicitar a abertura do Sistema PMASWeb-SP para inserção de informações e valores previstos .

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal, 26 de Março de 2025.

Janaina Aparecida de Oliveira
Presidente do CMAS